ACÓRDÃO - AC00 - 1755/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9257/2023
PROTOCOLO	: 2272099
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)
COMPROMITENTE	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPRESENTANTE	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
COMPROMISSÁRIO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
REPRESENTANTE	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS EM INSPEÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – FOLHAS DE PAGAMENTO CORRESPONDENTES AO PERÍODO FISCALIZADO ENCAMINHADAS VIA SICAP – COMPROMISSO DO ÓRGÃO EM SANEAR AS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS – SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DOS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS – REDUÇÃO DOS GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – HOMOLOGAÇÃO – SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A CONCLUSÃO DO TAG – MONITORAMENTO.

1. Nos termos do art. 25-A da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, esta Corte de Contas pode firmar com seus jurisdicionados Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades dos atos sujeitos ao seu controle.
2. Tendo como objetivo o saneamento das inconsistências encontradas durante a inspeção realizada na Administração Direta Municipal, referentes às folhas de pagamento, encaminhadas via SICAP, homologa-se o Termo de Ajustamento de Gestão, uma vez que elaborado em perfeita consonância com as regras previstas no art. 25-A da LCE n. 160/2012, e nas disposições constantes da Resolução TCE/MS n. 81/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 13 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **homologação** do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Tribunal de Contas do Estado**, e o **Município de**

Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 25-A, § 4º, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 12 da Resolução TCE/MS n. 81/2018; pela **suspensão** do trâmite do Processo TC/18257/2022, até a conclusão processual do TAG, com fulcro no art. 25-A, § 6º, da LCE n. 160/2012; pela **publicação** do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 13 da Resolução TCE/MS n. 81/2018; pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, e pelo **encaminhamento** dos presentes autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, para dar início à fase de **monitoramento** do TAG, por equipe designada para o feito, consoante o disposto no art. 14 da Resolução TCE/MS n. 81/2018.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio deste Tribunal de Contas, e o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal, cujo objeto é estabelecer metas, visando à conformidade dos atos e dos procedimentos do Poder Executivo Municipal aos padrões de regularidade, especialmente, em relação ao atendimento a Resolução TC/MS n. 88/2018, bem como sanar todos os achados apontados no Relatório de Inspeção RDI-DFAPP-26/2023 (TC/18257/2022) elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, referentes às folhas de pagamento, encaminhadas via SICAP, correspondentes aos meses de janeiro a setembro de 2022.

Em razão das inconsistências identificadas nas folhas de pagamento da Administração Direta de Campo Grande, durante o exercício financeiro de 2022 (peças 28/42 – TC/18257/2022) o jurisdicionado demonstrou interesse em saneá-las, mediante a celebração de TAG, cuja minuta foi encaminhada à prefeita para manifestação, conforme Termo de Intimação INT-G.ODJ-10992/2023 (peça 7).

Em resposta, peças 11 e 12, o jurisdicionado solicitou adequações à minuta do TAG.

Após as tratativas necessárias, o TAG foi assinado entre as partes, peça 15.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-1ªPRC-13703/2023 (peça 17) opinando pela homologação do TAG.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nos termos do art. 25-A da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, esta Corte de Contas pode firmar com seus jurisdicionados Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades dos atos sujeitos ao seu controle.

No caso em tela, o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal, demonstrou interesse em celebrar o TAG, com o objetivo de sanear as inconsistências encontradas durante a inspeção realizada na Administração Direta Municipal, referentes às folhas de pagamento, encaminhadas via SICAP, correspondentes aos meses de janeiro a setembro de 2022, conforme consta do Relatório de Inspeção RDI-DFAPP-26/2023 (TC/18257/2022) elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

De acordo com o instrumento, o Município de Campo Grande se compromete a:

a) atender a correção dos dados e informações constantes das folhas de pagamento, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2022, encaminhadas via SICAP, e ajustar o *layout* de envio dos dados ao SICAP;

b) manter publicados e atualizados, mensalmente, os Quadros de Pessoal do Município de Campo Grande efetivo e comissionados, adotando, ainda, a divulgação dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011);

c) instituir decreto, designando comissão para a realização de reforma administrativa, bem como editar Resolução Administrativa, por parte da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) para a elaboração de estudo, por meio de equipe técnica, a fim de subsidiar eventuais alterações de regulamentações e dos quantitativos dos cargos em comissão e de funções de confiança, em sua estrutura administrativa;

d) propor a edição de projeto de lei, para a reforma de leis ordinárias e complementares, que tratem de transformações de cargos efetivos, demonstrando os seus resultados/impactos administrativos, jurídicos e financeiros;

e) designar, por meio de decreto, comissão que realizará estudos, com vistas a constatar a real necessidade de pessoal para cada órgão municipal, elencando o quantitativo de vagas de todos os cargos, com a finalidade de reduzir o número de vínculos precários, e, concomitantemente, identificar o número de vagas que possam ser ofertadas, em eventual concurso público;

f) diminuir o número de contratos temporários de docentes;

g) fixar, em ato normativo, os critérios objetivos para a definição do percentual de pagamento de qualquer gratificação, adicional ou benesse salarial aos servidores municipais, concedido pelo chefe do Executivo Municipal, como gratificação de representação, de função de confiança, de plantão de serviço, por encargos especiais e pela participação em órgão colegiado;

h) propor a edição de novo decreto, que trata da Produtividade SUS Gerência;

i) seguir as disposições contidas no Decreto Municipal n. 7.829/994, para o pagamento do adicional de fiscalização da carreira de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

j) promover estudos e levantamentos sobre o pagamento realizado aos servidores que percebem a rubrica plantão eventual, visando corrigir e coibir eventuais irregularidades;

k) demonstrar, em relatório, as evidências documentais das medidas administrativas adotadas e a economicidade alcançada, em relação à dedicação exclusiva;

l) seguir as disposições constantes da Lei Complementar Municipal n. 190/2011, para a realização de pagamento de encargos especiais;

m) encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, para a redução de

dispêndios, com as rubricas jeton e encargos especiais, até a recondução do índice de despesa total com pessoal ao limite prudencial, estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

n) elaborar plano estratégico, com o objetivo de promover a isonomia da remuneração dos professores contratados, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

o) adotar, emergencialmente, medidas administrativas a fim de promover o reequilíbrio fiscal;

p) promover reforma administrativa, para o fim de fundir e/ou extinguir órgãos do Poder Executivo Municipal, com vistas à diminuição dos custos da folha de pessoal;

q) encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de cessar a concessão de pagamentos da verba de dedicação exclusiva aos servidores comissionados, ocupantes, exclusivamente, de cargos de assessoramento, em atenção ao disposto no artigo 25, XIII, da Lei Complementar Municipal n. 199/2012, e

r) adotar todas as medidas administrativas necessárias, para enviar os documentos e os dados de atos de pessoal dos servidores ativos e inativos do Município de Campo Grande, previstos no Anexo V, item 1, da Resolução TC/MS n. 88/2018, seguindo a ordem cronológica, a partir do ano de 2010.

Nota-se que o TAG assinado por esta Corte de Contas e pela Prefeitura Municipal de Campo Grande apresenta o compromisso do Órgão em sanear as inconsistências identificadas no Relatório de Inspeção RDI-DFAPP-26/2023 (TC/18257/2022).

Ademais, caso o Município descumpra, parcial ou total, as cláusulas avençadas, o TAG será, automaticamente, rescindido sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa ao Compromissário, cujos valores estão fixados na tabela, adenda ao TAG, consoante o disposto na cláusula nona, item 9.2 do instrumento.

Nos termos do art. 25-A, § 6º, da LCE n. 160/2012, o trâmite do Processo TC/18257/2022, que trata de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande e que deu origem a este TAG, deverá ficar suspenso, até a conclusão das tratativas avençadas entre as partes.

Assim, considerando que o TAG em questão foi elaborado em perfeita consonância com as regras previstas no art. 25-A da LCE n. 160/2012, e nas disposições constantes da Resolução TCE/MS n. 81/2018, que regulamenta o TAG, não vejo óbice para a sua homologação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **homologação** do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Tribunal de Contas do Estado, e o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 25-A, § 4º, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 12 da Resolução TCE/MS n. 81/2018;

2. pela **suspensão** do trâmite do Processo TC/18257/2022, até a conclusão processual do TAG, com fulcro no art. 25-A, § 6º, da LCE n. 160/2012;

3. pela **publicação** do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 13 da Resolução TCE/MS n. 81/2018;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, e

5. pelo **encaminhamento** dos presentes autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, para dar início à fase de monitoramento do TAG, por equipe designada para o feito, consoante o disposto no art. 14 da Resolução TCE/MS n. 81/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela homologação do Termo de Ajustamento de Gestão, pela suspensão do trâmite do processo até a conclusão processual do TAG, pela publicação do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; pela intimação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, e pelo encaminhamento dos presentes autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, para dar início à fase de monitoramento do TAG.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator